

ACÓRDÃO

TC-010402.989.25-5 – Instrumentos Contratuais.

Contratante: Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS – Secretaria da Saúde.

Organização Social Beneficiária: Centro de Estudos e Pesquisas "Dr. João Amorim" – Cejam.

Entidade Gerenciada: Ambulatório Médico de Especialidades de Carapicuíba – AME Carapicuíba.

Objeto: Operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no Ambulatório Médico de Especialidades de Carapicuíba – AME Carapicuíba.

Responsáveis: Eleuses Vieira de Paiva (Secretário Estadual), Janete Macülevicius (Diretora-Presidente do Cejam) e Eunice Pereira dos Anjos Nascimento (Diretora do Cejam).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 30/05/25.

Advogados: Gisele Fantin (OAB/SP nº 97.968), Denise Alves Fernandes (OAB/SP nº 140.221), Alexandre Garcia D'Aurea (OAB/SP nº 167.596), Marilian Duarte Galache (OAB/SP nº 303.999), Alexandre Botelho dos Santos (OAB/SP nº 320.764), Thomas Neves Beltrame (OAB/SP nº 409.441), Vanessa Lima de Oliveira (OAB/SP nº 498.221), Pablo Angelo Silva Gusmão Lins (OAB/SP nº 500.051) e outros.

Procuradora do Ministério Público de Contas: Renata Constante Cestari.

EMENTA: REPASSES. TERCEIRO SETOR. CONTRATO DE GESTÃO. TERMO ADITIVO. AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DE CUSTOS. PRINCÍPIO DA ACESSORIEDADE. IRREGULARIDADE.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

Pelo voto dos Conselheiros Maxwell Borges de Moura Vieira, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Carlos Cezar, a e. 2ª Câmara, em sessão de 31 de março de 2026, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu pela irregularidade do termo aditivo em exame, com o acionamento dos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar Estadual nº 709/1993.

Publique-se e, quando oportuno, arquite-se.
São Paulo, 31 de março de 2026.

RENATO MARTINS COSTA – Presidente

MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA – Relator